CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T7DP-L9B8-76AI-6L16

A C Ó R D Ã O

TC-005097.989.24-8

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2024.

Presidentes: Thiago da Silva Schiming e Cirineu Barbosa.

Períodos: (01/01/24 a 02/04/24) e (03/04/24 a 31/12/24).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. REDUÇÃO DISCRETA DO NÚMERO DE COMISSIONADOS PROVIDOS. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DO QUANTITATIVO. CONTROLE DE FROTA. ADICIONAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA VARIÁVEL. MATÉRIA INSTITUÍDA POR LEI LOCAL. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **julgar regular, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2024, com a quitação dos responsáveis, Thiago da Silva Schiming e Cirineu Barbosa, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as **determinações, recomendações e advertência** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e recomendadas nos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência quanto ao adicional de complementação de jornada variável pago aos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Votorantim, instituído por lei local, para adoção das providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T7DP-L9B8-76AI-6L16